

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2011-2013

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, que o SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS e, do outro lado, o SJPMG - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, cuja abrangência compreenderá os jornalistas profissionais, conforme disposições contidas no Decreto 83.284/79, da BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem vigência de um ano, iniciando-se em 1º. de abril de 2.012, com término em 31 de março de 2.013.

Cláusula Segunda - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A partir de 1º de abril de 2012, o salário base nominal vigente e devido em abril de 2011, será reajustado pelo percentual de **5%** (cinco por cento), facultando às empresas efetuarem as compensações a título de antecipações concedidas a partir de abril de 2011.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 01/04/2011, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

Parágrafo Segundo - Fica mantida a data-base da categoria em 1º. de abril.

Parágrafo Terceiro - Todas as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajuste salarial e dos demais benefícios previstos neste instrumento normativo, relativos aos meses de abril e maio de 2012, serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2012, com a rubrica destacada e denominada "Diferenças Salariais - CCT 12/13", podendo esse pagamento ser prorrogado para o mês subsequente, exclusivamente, no caso das emissoras estatais, sem multas ou penalidades.

Cláusula Terceira - ABONO

Exclusivamente as entidades de natureza altruística ou sem fins lucrativos e as empresas especificadas ao final desta cláusula, representadas pelo Sindicato Patronal convenente, pagarão um abono, que não se incorpora aos salários, no valor de **R\$ 1.575,00**, em 2 (duas) parcelas, devendo a primeira parcela de **R\$ 787,50 ser paga** no mês de julho de 2012, e a segunda parcela de **R\$ 787,50** no mês de agosto de 2012.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que efetuam o pagamento dos respectivos salários até o dia 30 do mês trabalhado, deverão efetuar o pagamento das 2 (duas) parcelas de abono, até o dia 29 de Julho e 31 de Agosto e, as demais empresas poderão efetuar os respectivos pagamentos até o 5º.dia útil dos meses subsequentes as datas aqui previstas, podendo, ainda, esses pagamentos serem prorrogados para o mês subsequente, exclusivamente, no caso das emissoras estatais, sem multas ou penalidades.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o abono será pago proporcionalmente ao tempo de serviço para os empregados jornalistas admitidos / demitidos no período de 01/04/2011 a 31/03/2012, considerando, ainda, para efeitos de pagamento fração igual ou superior a 15 dias.

Entidades sem fins lucrativos e empresas abrangidas por essa cláusula:

- Rádio Aleluia (Sistema Hoje de Rádio)
- Rádio Alvorada Ltda. (Sociedade de Rádio Alvorada Ltda.)
- Rádio Altaneira . (Rádio Altaneira Ltda)
- Rádio Antena I (Antena Um Radiodifusão Ltda)
- Rádio Atalaia (Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda.)
- Rádio Capital AM (Liberdade Empresa de Radiodifusão Ltda)
- Rádio CDL FM 102,9 (Scala Sonorização e Produções Ltda)
- Rádio Grande BH (Rádio Grande Belo Horizonte Ltda)
- Rádio Guarani FM (S/A Rádio Guarani)
- Rádio Itatiaia AM/FM (Rádio Itatiaia Ltda)
- Rádio Jovem Pan FM (Rádio Arco Iris Ltda)

- Rádio Líder FM (Rádio Terra Ltda)
- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda. FM (Nossa Rádio)
- Rádio 98 FM (Fundação L'Hermitage)
- Rádio Oi FM (Rádio Bel Ltda)
- TV Alterosa (Sociedade de Rádio e Televisão Alterosa)
- TV MTV (Central TVA Ltda)
- Rádio América AM (Fundação Cultural João Paulo II)
- Rádio Inconfidência (Rádio Inconfidência Ltda)
- Rádio 107 FM (Fundação Rádio Educativa Quadrangular)
- Rádio Cultura AM (Fundação Cultural João Paulo II)
- Fundação João Paulo II (TV Horizonte)
- TV Rede Minas (ADTV) (Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão)
- TV Rede Record (Televisão Sociedade Ltda)
- TV Balcão

Parágrafo Terceiro – As empresas não relacionadas acima ou na cláusula seguinte pagarão aos empregados abrangidos por essa Convenção o abono previsto nesta cláusula e seus parágrafos.

Cláusula Quarta – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Exclusivamente para aquelas empresas especificadas ao final desta cláusula e, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 10.101/2000, objetivando o incremento da produtividade e da qualidade dos serviços e, Pretendendo melhorar os resultados globais em termos de eficiência, produtividade e eficácia, com a consequente elevação da satisfação dos clientes internos e externos e compartilhar os resultados positivos das empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL com os representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS e; Propiciando, também, o engajamento dos representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS nos objetivos e metas globais das empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL, Convencionam as partes adotar programa de participação nos resultados, garantindo-se aos empregados jornalistas ativos em 1º./04/2012 o recebimento, no valor de **R\$ 1.575,00**, em 1 (uma) parcela, com pagamento até julho de 2012. Sendo que as empresas que efetuam pagamento até o dia 30 do mês, efetuarão o pagamento até o dia 30 de Julho, já as empresas que efetuam o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, deverão efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês de agosto.

Ainda de acordo com o disposto na Lei nº. 10.101/2000, as empresas que possuem programas internos, pagarão o valor estabelecido nesta cláusula na mesma data do pagamento dos seus programas de participação dos resultados, respeitada o interregno legal de 6 (seis) meses entre os pagamentos.

Parágrafo primeiro - A participação nos resultados será paga proporcionalmente aos empregados admitidos / demitidos no período de 01/04/2011 a 31/03/2012, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, ou ausências previstas em lei.

Parágrafo segundo - Os valores referentes à participação nos resultados operacionais acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado, conforme as considerações e condições abaixo:

Considerações:

Considerando que os critérios definidos pelos incisos I e II do § 1º. do artigo 2º. da Lei nº. 10.101/2000 são meramente exemplificativos;

Considerando que a assiduidade é importante para o resultado das empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL, item que já vem sendo debatido com o sindicato dos empregados, consubstanciando-se em critério legal para aferir o resultado, nos termos do derradeiro do § 1º.do artigo 2.º da Lei nº. 10.101/2000;

As partes convenientes estabelecem a seguinte condição para o pagamento da parcela prevista nesta cláusula;

Condição

I - Assiduidade do empregado: Para fazer jus ao pagamento previsto no caput o empregado deverá exercer sua atividade com regularidade, não

podendo, portanto, se ausentar do serviço mais do que 20 (vinte) dias por ano, no período compreendido entre o dia 01/04/2011 a 31/03/2012.

Ficam ressalvadas as faltas justificadas previstas em lei, neste instrumento coletivo de trabalho e/ou acordo firmado diretamente com o empregador.

A condição de participação prevista no inciso I acima será identificada através da folha de pagamento e pelos controles de jornada de trabalho, utilizados pelas empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL.

Parágrafo Terceiro: Preservando-se as condições mais favoráveis já existentes, os pagamentos efetuados de acordo com o caput serão acrescidos dos valores relativos aos programas de participação nos lucros e/ou resultados já implementados nas empresas, desde que possuam critérios e regras claras, ratificando-se seus atos e práticas desde a sua implementação. Os instrumentos já existentes serão enviados ao Sindicato dos Jornalistas até o dia 30/09/2012, mediante recibo.

Parágrafo Quarto - O pagamento previsto neste instrumento não constituirá base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, sendo, porém, tributado para efeito de Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as entidades sem fins lucrativos que preencham cumulativamente os requisitos previstos no inciso II do parágrafo 3º. da Lei nº 10.101/2000, assim como as empresas estatais, considerando-se a definição da própria lei, na forma do artigo 5.º da mesma lei.

Empresas abrangidas por essa cláusula:

- Rádio Bandnews FM (Rádio Estéreo FM Lagoa Santa Ltda)
- Rádio BH FM (Rádio Belo Horizonte Ltda)
- Rádio CBN FM (Caeté Sistema de Comunicação Ltda)
- Rádio Extra (Rádio Extra Ltda)
- Rádio Globo AM (Rádio Tiradentes Ltda)
- Rádio Mix (Rede Planeta de Comunicações)
- TV Bandeirante (Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda)
- TV Globo (Globo Comunicações e Participações Ltda)
- TV Omega Ltda (Rede TV)

Cláusula Quinta - PISO SALARIAL

Exclusivamente para as funções regulamentadas, assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, são garantidos os seguintes pisos salariais ou salários de ingresso, para jornada diária de 05 (cinco) horas, conforme art. 303 da CLT:

Parágrafo Primeiro - Empresas de Rádio: **R\$ 1.480,00 a partir de 01/04/2012.**

Parágrafo Segundo - Empresas de TV e Produtoras: **R\$ 1.600,00, a partir de 01/04/2012.**

Parágrafo Terceiro – Todas as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajuste salarial e dos demais benefícios previstos neste instrumento normativo, relativos aos meses de abril e maio de 2012, serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2012, com a rubrica destacada e denominada "Diferenças Salariais – CCT 12/13", podendo esse pagamento ser prorrogado para o mês subsequente, exclusivamente, no caso das emissoras estatais, sem multas ou penalidades.

Cláusula Sexta - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE APÓS A DATA-BASE:

Para os empregados admitidos após 1º de abril de 2011, será garantido o percentual proporcional ao mês de sua admissão, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 1 do TST.

Parágrafo Primeiro - Exclusivamente aos jornalistas vinculados às empresas prestadoras de serviços fica garantido reajuste salarial da categoria profissional previsto no caput da cláusula primeira.

Parágrafo Segundo - A aplicação do reajuste salarial integral previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, somente se dará nos casos em que o trabalho desenvolvido pelo jornalista for contínuo na mesma empresa tomadora de serviços, independentemente da ocorrência de contratação por intermédio de nova empresa prestadora de serviços e desde que os serviços prestados tenham se iniciado até 01/abril/2011, inclusive.

Parágrafo Terceiro - O reajuste salarial previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será proporcional na hipótese de o jornalista ter iniciado a

prestação dos serviços em data posterior a 01/abril/2011;

Parágrafo Quarto - Será aplicada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, considerando todo o período de prestação de serviços à mesma empresa tomadora de serviços, independentemente do jornalista ser contratado por nova empresa de prestação de serviços.

Cláusula Sétima - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre as duas primeiras horas extras e de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da terceira hora trabalhada.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulada a prestação de trabalho em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com a correspondente diminuição em outro dia, desde que não sejam excedidos os limites semanais, legais ou normativamente assegurados a cada categoria profissional, não sendo devido o pagamento de qualquer adicional de horas extras nesses períodos, respeitada a folga semanal.

Parágrafo Segundo - A compensação da jornada excedente, deve ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias - contados a partir do décimo - quinto dia do mês imediatamente subsequente ao mês da ocorrência da hora extra, sob pena de pagamento das horas extras com adicional previsto no "caput", pagamento este que se dará na folha de pagamento do segundo mês após o mês da prestação da hora extra.

Parágrafo Terceiro: A hora extra que não for paga, nem compensada, dentro dos prazos estabelecidos nesta Convenção, acarretará em multa para a empresa no valor de 100% do valor da hora extra.

Parágrafo Quarto: Acordam as partes, que não serão debitadas sobre o total das horas suplementares a serem levadas a compensação, na forma do parágrafo primeiro, as horas não trabalhadas, parcial ou totalmente, pelo empregado e que fazem parte integrante da jornada contratual, única e exclusivamente, por questões de liberação das empresas.

Parágrafo Quinto: As empresas contabilizarão as horas a compensar através da emissão de relatórios mensais, que serão fornecidos ao empregado até o décimo - quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência da hora extra - sob pena de impossibilidade de se proceder à compensação.

Parágrafo Sexto: A compensação de horas extras será preferencialmente praticada junto às folgas semanais. Da mesma forma, a Empresa avisará ao seu empregado, com antecedência de 48 horas, do(s) dia(s) da compensação.

Parágrafo Sétimo: Através de acordo escrito, caso seja conveniente para empregado e empregador, a compensação de horas extras poderá ser feita juntamente aos feriados. Do mesmo, poderá haver a compensação no período de férias do empregado até o limite de 10 dias e também, no caso da licença maternidade, para as jornalistas, a compensação poderá ser de até de 30 dias.

Parágrafo Oitavo: Os dias destinados a feriados, eventualmente trabalhados, deverão ser pagos, na forma da lei, caso não sejam compensados conforme o parágrafo segundo, desde que as empresas avisem aos empregados com antecedência prévia de 15 (quinze) dias, exceto aqueles denominados feriados-ponte, tais como: Natal/Ano Novo e Carnaval/Semana Santa, que receberão tratamento especial.

Cláusula OITAVA - SEGURO DE VIAGEM

Para as empresas que não têm seguro de vida, em caso de viagem a serviço, os empregados terão cobertura de seguro contra acidente ou morte, contratados pelas empresas com seguradora idônea, sem prejuízo do seguro obrigatório por acidente de trabalho. O valor segurado por empregado será de **R\$ 4.524,45**.

Cláusula NONA - REEMBOLSO FUNERAL

As empresas que não tenham esta vantagem incluída em seguro de vida ou em outro benefício reembolsarão aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, ou a quem comprove ter efetuado tais despesas, o valor de até **R\$ 975,74**.

Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que já praticam espontaneamente essa vantagem.

Cláusula Décima - REEMBOLSO CRECHE

As empresas que estejam obrigadas por lei a manter creche, reembolsarão o valor mensal de **R\$ 177,33** por filho, às mães empregadas, até que o (a) filho (a) complete 05 (cinco) anos. Esse valor não integrará a remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro - O valor do reembolso creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais; As empresas que efetuarem esse pagamento ficarão desobrigadas da manutenção de creche.

Parágrafo Segundo - As empresas que adotarem condições mais favoráveis que o previsto no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula poderão manter seus programas internos, sem que tais concessões sejam consideradas salário ou integrem a remuneração para quaisquer fins.

Cláusula DÉCIMA - PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

No caso de acompanhamento de consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário até 10 anos de idade, durante o horário de trabalho, o (a) jornalista poderá ter abonadas as horas de permanência na respectiva consulta, desde que: [a] a consulta não possa ser realizada em horário diverso da jornada de trabalho; [b] o empregado comprove o fato, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da consulta e; [c] o número de ocorrências não supere 2 (duas) ao ano.

No caso de acompanhamento de internação hospitalar emergencial de filho ou dependente previdenciário menor de idade, o (a) jornalista poderá ter abonada a ausência do trabalho em face da respectiva internação, desde que: o empregado comprove o fato, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da internação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTE

As empresas fornecerão gratuitamente condução aos empregados, quando a jornada de trabalho termine após as 24:00 horas ou tenha início antes das 05:30 horas, quando não houver possibilidade de transporte público. Ficam as empresas desobrigadas do fornecimento do vale-transporte para os empregados beneficiados por esta cláusula, somente para os percursos realizados nessas condições.

Parágrafo primeiro: Recomenda-se que as empresas façam adequação do transporte fornecido aos seus empregados, a fim de que não haja itinerários díspares.

Parágrafo segundo: Recomenda-se às empresas, com o objetivo de reduzir acidentes, a instalação em seus veículos de externas, grades de proteção, de forma a separar os empregados dos equipamentos transportados.

Parágrafo terceiro: O benefício ou vantagem que o Jornalista vier a receber em função dessa concessão, não será considerado direito pessoal permanente, nem integrará a sua remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo quarto: Ficam ressalvadas as condições mais benéficas já existentes.

Cláusula DÉCIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de 1 (uma) só vez, na Folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários já reajustados, tudo de conformidade com inciso IV, do art. 8º da CF, no importe de 2% (dois por cento), sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato até 10 (dez) dias, após a data de solicitação do Registro e Transmissão do presente acordo no Sistema Mediador da SRT.

Parágrafo Segundo: O Sindicato de Jornalistas se compromete a enviar as empresas relação dos empregados que manifestarão a oposição, no prazo de até 10 dias, após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: As empresas enviarão ao sindicato o comprovante de depósito dos recolhimentos;

Parágrafo Quarto: Na hipótese de, realizado o desconto, a empresa for acionada contra o estabelecido no caput da Cláusula, o Sindicato dos Jornalistas compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da notificação pela empresa.

Parágrafo Quinto: A partir da assinatura da CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional se compromete a fazer ampla divulgação desta cláusula em seu site, para que os interessados dela tomem ciência.

Cláusula DÉCIMA quinta – LIBERAÇÃO DE DIRETOR

As empresas deverão liberar do comparecimento ao trabalho, até 02 (dois) diretores eleitos do SJPMG - Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, por até 02 (dois) dia a cada mês, para o exercício de atividades sindicais.

O (a) Presidente do SJPMG, poderá ser liberado (a), mediante previo acordo com a empresa, em horário integral, nos dias que houver reuniões da Comissão de Negociação Sindical, no período de renovação da Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro — Para a liberação dos respectivos diretores, o SJPMG -Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais solicitará, por escrito, à empresa, a cada pedido de liberação, explicitando os motivos e o dia pretendido para a liberação, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, tendo em vista o cumprimento do cronograma de trabalho das equipes.

Parágrafo Segundo — As empresas se comprometem, conforme indicação por escrito do SJPMG - Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, com cópia para o SERTMG, liberar 1 (um) dirigente sindical por empresa, sendo no máximo um total de 5 (cinco) dirigentes sindicais, para participarem das reuniões da Comissão Provisória de Relações do Trabalho, conforme disposto na Cláusula Vigésima da Convenção Coletiva 2012/13.

Parágrafo Terceiro — A liberação não acarretará quaisquer prejuízos salariais ao diretor e o (a) presidente, seja de natureza legal ou contratual.

Parágrafo Quarto — As empresas poderão liberar o dirigente sindical para atender outras necessidades sindicais, desde que o sindicato profissional assuma o pagamento dos seus salários durante o período de liberação e faça a solicitação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula DÉCIMA SÉTIMA MULTA

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula (s) desta Convenção, apurada judicialmente, será devida à parte prejudicada multa no valor de **R\$ 79,44**.

Cláusula DÉCIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA

Este Termo Aditivo tem abrangência territorial nas cidades da região metropolitana e no município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RATIFICAÇÃO CCT/2011/13

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho-2011/2013, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 17 de Maio de 2012.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS

Nº do Registro Sindical 46.000.009106/93

CNPJ 26.271.338/0001-71

FRANCISCO N. SALES BESSA

Presidente

CPF nº 079.620.106-49

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS

17.444.951/0001-52

ENEIDA FERREIRA DA COSTA

Presidente

CPF nº 228.055.756-87